



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0166/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO,
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE,
 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Rede de Escolas Especiais para Alunos Excepcionais, e dá outras providências.

portadores de necessidades especiais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a REDE DE ESCOLAS ESPECIAIS PARA ALUNOS EXCEPCIONAIS.

§ 1º - A rede de escolas instituída no "caput" deste artigo será destinada a ministrar o ensino regular de 1º (primeiro) grau para os alunos portadores de deficiências mentais moderadas que permitam o aprendizado do conteúdo curricular desse nível de instrução.

§ 2º - O ensino na rede ora instituída deverá ser ministrado por especialistas, com os cuidados, as atenções e o ritmo adequados para a educação de crianças e jovens excepcionais.

Art. 2º - A primeira escola da rede ora instituída deverá ser localizada na Zona Leste do Município.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

SEÇÃO DE REGISTRO
 13 MAR 1997

Luiz Paschoal

LUIZ PASCHOAL